

Princípio Democrático, Políticas Públicas Ambientais e Planos Municipais de Resíduos Sólidos: O Caso de Cubatão

Maria Érica Batista dos Santos

Universidade Católica de Santos, Faculdade de Direito - Santos-SP, Brasil

E-mail: mariaericaxavier@gmail.com

Resumo: O presente estudo visa apurar a aplicabilidade do princípio democrático na construção das políticas públicas ambientais a partir do prisma dos planos municipais de resíduos sólidos, observando a efetiva participação popular, a aplicação dos instrumentos de governança para este fim e os resultados efetivos decorrentes de tal aplicação.

Palavras-chave: Princípio Democrático; Política Pública; Plano Municipal; Resíduos sólidos.

Democratic Principle, Environmental Public Policies and Municipal Solid Waste Plans: The case of Cubatão

Abstract: The present study aims to determine the applicability of the democratic principle in the construction of public environmental policies from the perspective of municipal solid waste plans, observing the effective popular participation, the application of governance instruments for this purpose and the effective results resulting from such application.

Keywords: Democratic Principle; Public Policies; Municipal Plan; Solid Waste.

Introdução

O presente trabalho enseja analisar a aplicabilidade do princípio democrático na construção de políticas públicas ambientais com foco nos planos municipais de resíduos sólidos. A participação popular é ferramenta intrínseca e necessária à construção das políticas públicas num Estado Democrático, entretanto, frente a adversidades sociopolíticas não raras vezes esta participação não se apresenta solidamente, cumprindo papel meramente de cumprimento de formalidade legal, não somando de fato à construção da política pública a que se refere.

Assim cumpre questionar: a participação popular tem sido adotada de forma efetiva a garantir que os Planos de Resíduos Sólidos Municipais atendam às necessidades das cidades dentro de suas possibilidades?

A presente pesquisa pretende analisar se o princípio democrático, através da participação popular, tem perpetrado a construção da política ambiental municipal de resíduos sólidos de maneira efetiva e investigar as formas adotadas como instrumentos desta participação.

Para responder às questões apresentadas escolheu-se o método hipotético dedutivo e a metodologia de revisão bibliográfica, onde aborda-se o Estado Democrático de Direito e a

construção de Políticas Públicas Ambientais, avaliando a educação como eixo da democracia; apresenta-se a Política Nacional dos Resíduos Sólidos nas três esferas da república e os instrumentos de participação popular e por fim, aborda-se a análise de casos, com vistas a apurar o grau de efetividade do princípio.

A participação popular é tema essencial quando se fala em democracia ou Estado Democrático. Apenas o princípio democrático é capaz de garantir um verdadeiro governo que entenda e satisfaça as necessidades reais dos cidadãos.

Contudo, é importante o questionamento: atualmente seria de fato efetiva a participação popular na construção das políticas públicas, de modo particular nas políticas públicas ambientais, ao exemplo da construção dos Planos Municipais de Resíduos Sólidos?

Por ser considerado constitucionalmente um direito transgeracional, difuso e transindividual, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um exemplo de área que afeta diretamente o cidadão, ao qual todos têm direito e com o qual todos têm sua parcela de obrigações, inclusive o Poder Público.

Partindo-se do princípio de que as políticas públicas ambientais são em sua maioria de conhecimento empírico e diário dos cidadãos comuns, circunstância na qual o poder público carece de análise *in loco*, para propositura de políticas de melhorias, bem como da participação da comunidade local a que se destina tal política, a fim de que seja materializada de fato, após construída, é essencial considerar-se a somatória dos conhecimentos desta comunidade local à construção das referidas medidas com escopo de garantir a efetividade ensejada.

É neste ponto onde a manifestação da participação do popular, inequivocamente basilar, merece atenção especial, uma vez que para opinar com qualidade o cidadão necessita de formação educacional capaz de garantir o arcabouço mínimo de condições necessárias à compreensão que permita a formação de pensamento e opinião própria sobre o tema em voga.

Por fim, cumpre observar o estudo de caso da cidade de Cubatão-SP no tocante à participação popular na construção do Plano Municipal de gerenciamento de resíduos sólidos.

Objetivos

O presente trabalho tem como objetivo analisar a aplicabilidade do princípio democrático na construção de políticas públicas ambientais com foco nos Planos Municipais de Resíduos Sólidos, considerando o caso do Município de Cubatão-SP.

Material e Métodos

O método escolhido para a presente pesquisa foi o hipotético dedutivo e metodologia de revisão bibliográfica, onde primeiramente aborda-se o Estado Democrático de Direito e a

construção de Políticas Públicas Ambientais, avaliando a educação como eixo da democracia. No segundo momento apresenta-se a Política Nacional dos Resíduos Sólidos nas três esferas da república e os instrumentos de participação popular e por fim, aborda-se a análise do caso, com vistas a apurar o grau de efetividade do princípio.

Resultados

Não foi encontrado nos registros do *site* da Prefeitura de Cubatão *link* específico para a discussão do tema, contudo, foram encontrados registros jornalísticos elaborados pela própria Prefeitura, onde apura-se que a realização destes planos como participação popular foram adotados os seguintes instrumentos: Apresentação sobre o tema na Câmara Municipal de Cubatão, realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e abertura de debate em audiência pública com participação da sociedade civil, também ocorrida da Câmara Municipal [1].

Para o cumprimento da participação popular a Administração vem realizando campanhas educativas de cunho ambiental visando a conscientização da população para uma mudança de paradigma social com vistas a preservação ambiental sob a prática de novos hábitos de descarte de resíduos sólidos [2].

Não foram obtidos índices de participação popular específica, mas somente os registros jornalísticos dos acontecimentos.

Discussão

Inicialmente necessário ressaltar que para uma efetiva participação popular no desenvolvimento das políticas públicas, é essencial que este mesmo povo tenha capacidade de compreender e opinar a respeito dos temas em questão, logo não se pode negar que a educação ocupa papel fundamental na construção da democracia nacional.

A educação é direito humano e fundamental, garantido pelo artigo 205 da Constituição Federal, como “direito de todos e dever do Estado e da família” que deve objetivar o “... pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. ”

Frise-se o caráter da educação enquanto direito humano, e sua relevância para concretização da dignidade da pessoa humana. Tal afirmação encontra guarida na Carta de Declaração Universal dos Direitos Homem [3], que determina o direito de todos à educação gratuita, sendo o ensino elementar obrigatório.

A educação é capaz de desenvolver o ser humano em todas as esferas da vida, quer seja vida social, familiar ou mercado de trabalho [4], bem como cumprir seu papel de ampliar a personalidade humana para a compreensão de suas liberdades, direitos e deveres.

Para que haja a participação efetiva da população nos processos de construção de políticas públicas revela-se de extrema importância que haja um papel de governança por parte do poder público.

A governança sob o prisma da administração pública deve compor-se da mesma forma de um conjunto de ações que visem a busca desta ‘boa governança’ no sentido de ser capaz de resolver os problemas de cunho social e econômico inerentes a sus governados.

Sob a temática da participação popular, uma boa governança inegavelmente exige a correta ministração do princípio da publicidade e da transparência acerca das propostas em comento, envolvendo a formação deste público, concedendo-lhe informações necessária a seu conhecimento e formação de opinião própria, a fim de participar dos processos decisórios das medidas em discussão.

Por fim, importante resguardar que a capacidade de um governo não deve ser avaliada apenas pelos resultados das políticas governamentais, mas também pela forma pela qual o governo exerce o seu poder [5].

A constituição Federal de 1988 inaugurou um novo marco na instituição da proteção ambiental, trazendo em seu bojo um capítulo específico tratando do meio ambiente como princípio fundamental, difuso e transgeracional, presente no artigo 225. Em que pese a evolução desde então, as políticas públicas voltadas a proteção ambiental esbarraram num ponto crucial e de impossível regressão: os resíduos sólidos.

No ano de 2010 foi instituída através da Lei Federal nº 12.305 a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com escopo de apresentar soluções práticas ao problema com vistas a participação e responsabilização de todos, de forma solidária e individualizada.

O artigo 7º desta lei apresenta 15 objetivos, sendo o primeiro a “proteção da saúde pública e a proteção ambiental” e o segundo a “não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”.

A lei estabeleceu a exigência de elaboração do PMIGR por parte dos municípios e do Distrito Federal como condição para que tenham acesso a recursos provenientes da União, ou sujeitos ao seu controle, referentes a limpeza urbana e destinação de resíduos sólidos e ainda

como requisito para participação em incentivos ou financiamentos em entidades de crédito federal para as mesmas finalidades.

Para a construção dos PMGIRS é necessária a realização de audiências públicas, visto ser este instrumento de participação popular uma oportunidade de fortalecer os mecanismos de ação conjunta entre o governo e a comunidade.

Cubatão é uma cidade localizada o litoral sul do Estado de São Paulo, mais precisamente na Região metropolitana da Baixada Santista. Com uma população estimada em 132.521 pessoas, numa faixa territorial de 142,879km². [6]

Com o advento do Estatuto das Cidades e do marco do saneamento básico, o município adequando-se às novas normas, no ano de 2012, elaborou seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos, PGIRS.

No ano de 2019 a Administração Pública local elaborou junto a comunidade local ao Plano Integrado de Saneamento Básico de Cubatão [7], que tinha em vista a regularização do plano de fornecimento de água e saneamento de esgoto.

Conclusões

No caso em estudo concluiu-se a inefetividade do princípio, considerando a baixa participação popular, evidenciou-se a necessidade de ampliação da transparência por parte da Administração Pública local no tocante à tornar mais acessíveis as informações a população através dos canais oficiais eletrônicos de comunicação, bem como a necessidade de implementação de instrumentos de governança que incentivem a participação social de forma mais abrangente e eficaz.

Referências

1. CUBATÃO. **Audiência Pública aprova Plano Integrado de Saneamento Básico de Cubatão.** Disponível em: [https://www.cubatao.sp.gov.br/audiencia-publica-aprova-plano-integrado-de-saneamento-basico-de-cubatao/]. Acesso em 03-06-2023.
2. CUBATÃO. **Secretaria de Meio Ambiente realiza Campanha de Educação Ambiental.** Disponível em: [https://www.cubatao.sp.gov.br/secretaria-de-meio-ambiente-realiza-campanha-de-educacao-ambiental/]. Acesso em 03-06-2023.
3. ONU. **Declaração Universal dos Direitos do Homem.** 1948. Disponível em: [https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos]. Acesso em 03-06-2023.
4. RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **O Estado Democrático de Direito e o sentido da exigência de preparo da pessoa para o exercício da cidadania, pela via da educação,** 2018.
5. GONÇALVES, A.; COSTA, J. F. **Governança Global e Regimes Internacionais.** São Paulo: Almedina, 2011.

6. IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2021**. Disponível em: [<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/cubatao.html>]. Acesso em 03-06-2023.
7. CUBATÃO. **Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico**. Disponível em: [<https://www.cubatao.sp.gov.br/plano-municipal-integrado-de-saneamento-basico-de-cubatao/>] Acesso em 03-06-203.